

## Regulamento – Constituição de Turmas

# CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

## Artigo 1.º

### Objeto

Na constituição de turmas devem prevalecer critérios de natureza pedagógica definidos no projeto educativo do agrupamento, competindo à Direção aplicá-los no quadro de uma eficaz gestão e rentabilização de recursos humanos e materiais existentes e no respeito pelas regras constantes nos normativos em vigor.

## Artigo 2.º

### Educação Pré-escolar

1. As turmas deverão ser organizadas, sempre que possível, de uma forma homogénea tendo em conta a faixa etária.
2. Deve ser respeitada a continuidade do grupo.

## Artigo 3.º

### Primeiro Ciclo

1. Os alunos devem ser prioritariamente integrados numa turma do seu ano de escolaridade tendo em atenção a idade e o desenvolvimento global que apresentam.
2. As turmas devem conter, na medida do possível, um máximo de dois anos de escolaridade.
3. Sem prejuízo do referido no ponto um, deve ser respeitada a continuidade do grupo/turma, e atender a que o número de alunos por turma seja equilibrado.
4. Nas turmas do primeiro ano, caso não se possa cumprir o estipulado no ponto anterior, deve ter-se em conta a inclusão de pequenos grupos de alunos provenientes do mesmo jardim de infância.
5. Alunos com necessidades educativas especiais poderão integrar uma turma onde a implementação de estratégias diferenciadas de apoio seja mais eficaz.

## Artigo 4.º

### Segundo Ciclo, Terceiro Ciclo e Secundário

1. A continuidade do grupo-turma, sempre que possível, deve ser respeitada.
2. O grupo-turma deve incluir, de forma equilibrada, os alunos no que concerne à idade, género, etnia e outras situações referenciadas, nomeadamente retenções.
3. Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente devem ser integrados nas diferentes turmas, de acordo com as indicações dos relatórios circunstanciados de final de ano.
4. Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente devem acompanhar o seu grupo-turma de origem.
5. Nos casos em que não se possa cumprir o estipulado no ponto anterior, os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente devem integrar turmas que incluam um pequeno grupo de alunos da sua turma de origem ou alunos provenientes da mesma escola.
6. Os alunos com dificuldades de aprendizagem específicas devem ser integrados na mesma turma, de modo a permitir a implementação de estratégias de apoio diferenciadas.
7. Os alunos retidos e/ou outras situações referenciadas devem ser integrados de acordo com as recomendações provenientes dos conselhos de docentes/turma.
8. Os alunos oriundos do estrangeiro com dificuldades especiais em Língua Portuguesa devem ser integrados na mesma turma, a fim de facilitar a prestação do apoio pedagógico previsto.
9. As transferências de turma devem ser devidamente fundamentadas e só podem efetuar-se, caso não existam indicações em contrário, para turmas onde haja vagas.